



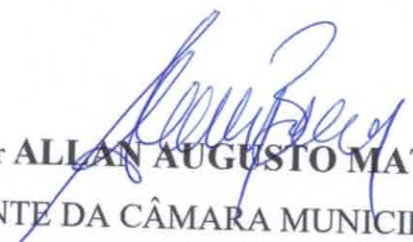
Considerando, que o **Projeto de Lei nº 244/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 522/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 244/2020**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 522, de 07 outubro de 2021, que “Dispõe sobre a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, no exercício da sua atividade profissional”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



## LEI MUNICIPAL Nº 522/2021

*Dispõe sobre a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, no exercício da sua atividade profissional.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos atitudes e procedimentos para assegurar a proteção do professor, no exercício da docência.

*Parágrafo único.* A proteção referida no “caput” deste artigo, serão alcançadas por meio de ações de prevenção contra a violência iminente e de providências a serem adotadas, em caso de violência consumida.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei deve-se considerar como violência contra o professor qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente do exercício profissional, que lhe cause:

- I – dano moral;
- II – dano patrimonial;
- III – lesão corporal;
- IV – doenças psicológicas;

**Art. 3º** Para fins de prevenção contra a violência dirigida à pessoa do professor, no ambiente escolar, ficam expressamente vedadas:

- I – todas as formas de cerceamento de opiniões e manifestações, por meio de agressões físicas ou verbais;
- II – todas as atitudes, individuais ou coletivas, que possam configurar a prática de intolerância;
- III – todas as ações ou manifestações possíveis de serem tipificadas com crimes de calúnia, injúria ou difamação.



*Parágrafo único.* É proibido o uso de equipamentos eletrônicos para fotografar, filmar ou gravar em áudio a atuação do professor em sala de aula, para fins de constrangimento ou violação de direitos, salvo em caso de boa-fé indubitosa em anuência do professor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA